



Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joaobatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

**PROCESSO Nº : 128210/2012**  
**INTERESSADO : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO**

## RELATÓRIO

Trata-se das contas anuais do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense, relativas ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do **Sr. Celso Paulo Banazeski**.

A Contabilidade esteve sob a responsabilidade do **Sr. Jair Frasson** e o Controle Interno sob a responsabilidade da **Srª Nilsa Ribeiro de Oliveira**.

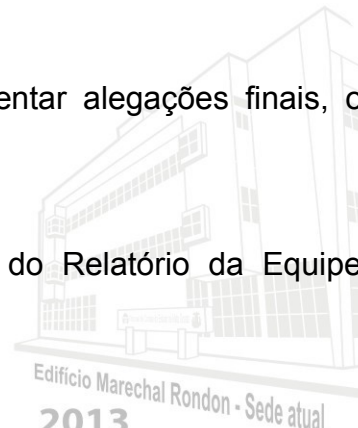
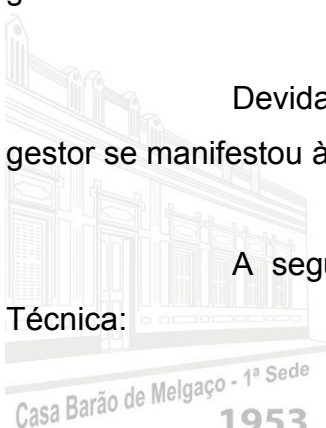
A Secretaria de Controle Externo elaborou o relatório preliminar (fls. 88/110), apontando **3 (três) irregularidades** de natureza grave.

Devidamente citado por meio do ofício nº 311/2013/GAB/JBC/TCE, o Sr. Celso Paulo Banazeski, apresentou sua defesa (fls. 117/132).

A Secretaria de Controle Externo apresentou, às fls. 135/138, relatório conclusivo em que conclui pela permanência de **1 (uma) irregularidade** de natureza grave.

Devidamente notificado (fl. 142) para apresentar alegações finais, o gestor se manifestou às fls. 153/155.

A seguir destaca-se os principais achados do Relatório da Equipe Técnica:





Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

## 1 – REPASSES RECEBIDOS

A receita para 2012 foi estimada em **R\$ 6.000.000,00** (seis milhões), sendo que a efetiva arrecadação no exercício em análise perfaz o montante de **R\$ 3.820.146,92**. Para o período, verificou-se que a receita arrecadada correspondeu a, **63,66 %** da receita prevista, conforme Anexo II (fl. 85).

## 2 – LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### **2.1 – DESPESAS**

No exercício de 2012 a despesa total empenhada e liquidada perfaz o montante de **R\$ 4.066.047,31** e a paga **R\$ 3.970.793,31**, conforme Anexo III, que trata do comparativo da receita orçada com a arrecadada (fl. 87).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas.

Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento).

Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação.

Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação.



Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

### 3 – LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2012 foram realizados 04 procedimentos licitatórios, sendo: 02 convites e 02 tomadas de preços, perfazendo o valor total **R\$ 780.105,00**, correspondente a **19,18%** do total empenhado no exercício. Não houve contratação direta, conforme Anexo IV (fl. 103).

### 4 – CONTRATOS

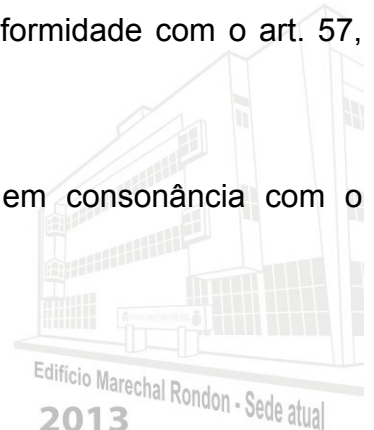
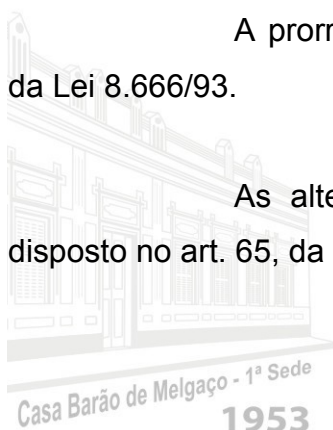
No exercício de 2012 foram realizados 11 (onze) contratos, no valor total de **R\$ 793.305,00** e 4 (quatro) prorrogações de prazo por meio de aditivos.

Integrou a amostra analisada o contrato de nº 002/2012, celebrado com a empresa J. A. de Lima Transportes – ME, objetivando o transporte de pacientes dos Municípios associados para tratamento de saúde em Cuiabá.

A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração.

A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57, da Lei 8.666/93.

As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/93.





Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joaobatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado (art. 66, 69, 70 e 76, da Lei 8.666/93).

As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital.

## 5 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Foram consignados em Folhas de Pagamento as contribuições previdenciárias ao regime geral.

Integraram a amostra analisada os valores contabilizados parte patronal no período janeiro a dezembro.

Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral de R\$ 45.699,24.

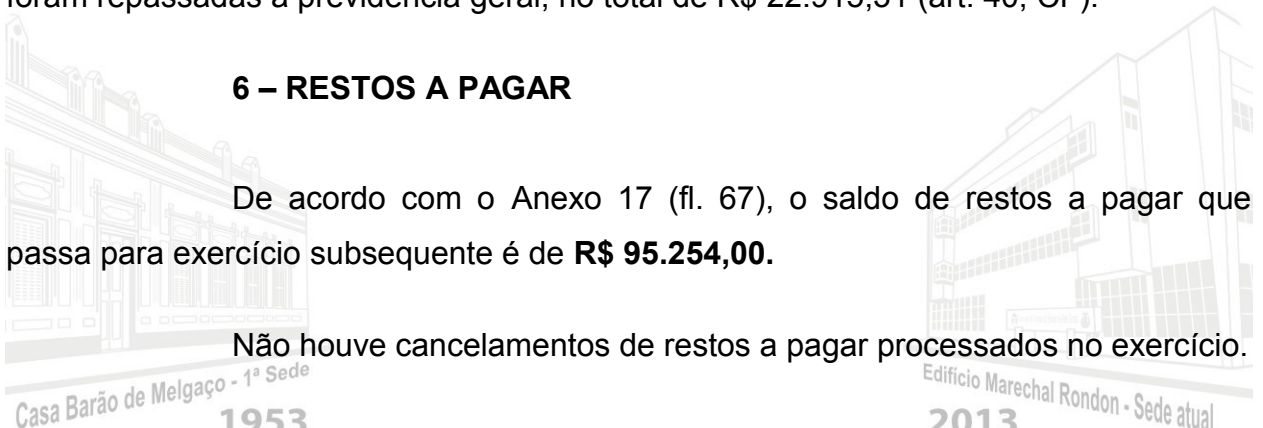
Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral, no total de R\$ 45.699,24.

As quotas de contribuição previdenciária, descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral, no total de R\$ 22.915,31 (art. 40, CF).

## 6 – RESTOS A PAGAR

De acordo com o Anexo 17 (fl. 67), o saldo de restos a pagar que passa para exercício subsequente é de **R\$ 95.254,00**.

Não houve cancelamentos de restos a pagar processados no exercício.





Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joaobatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

O saldo do exercício anterior de restos a pagar processados foi de R\$ 0,00.

## 7 – BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

O valor dos bens móveis registrado no Anexo 14 (fl. 68) do exercício anterior é de **R\$ 74.824,66** e de imóveis é de R\$ 0,00.

Integraram a amostra analisada os bens móveis adquiridos no exercício.

Os achados de auditoria resultantes da análise da amostra são os seguintes:

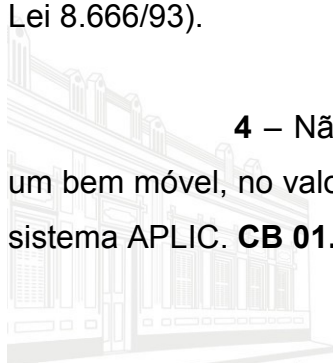
1 – Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.

2 – Foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes. (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, da Lei 4.320/64).

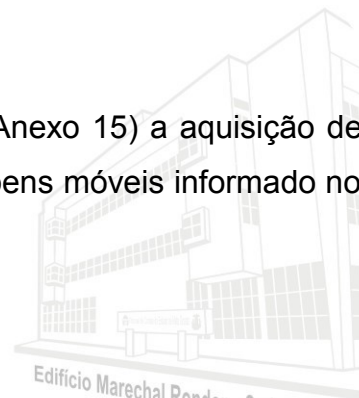
### **BB 05.**

3 – Não houve alienação de bens no exercício (art. 17, I, II e § 6º, da Lei 8.666/93).

4 – Não foi registrado em Mutações Ativas (Anexo 15) a aquisição de um bem móvel, no valor de R\$ 300,00, conforme relação de bens móveis informado no sistema APLIC. **CB 01.**



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

**5** – Esclarecer o registro no Anexo 14 dos bens móveis existentes até 31/12/2012 de R\$ 38.265,00, sendo que foi adquirido bens móveis no exercício no valor de R\$ 1.090,00 e os bens móveis existentes até 31/12/2011 foi de R\$ 74.824,66 (fls. 62 e 68).

## **8 – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Durante o exercício de 2012, as informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE-MT.

## **9 – OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

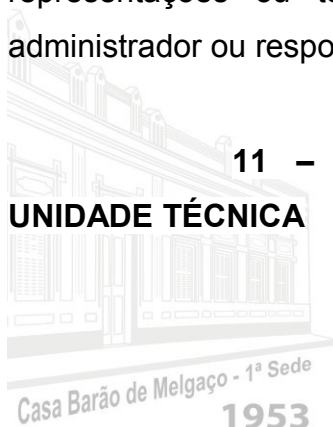
As contas de gestão prestadas em exercícios anteriores, pelo mesmo gestor, com relação à entidade analisada, foram julgadas regulares.

O cargo de contador não foi ocupado por servidor efetivo, mediante concurso público, descumprindo assim, o que determina a Resolução de Consulta 37/2011. **KB-10**.

## **10 – DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E TOMADA DE CONTAS**

No Exercício de 2012, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias, representações ou tomada de contas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

## **11 – IRREGULARIDADES INICIALMENTE APONTADAS PELA UNIDADE TÉCNICA**





Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

**1. CB 01. Contabilidade\_Grave\_01.** Não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

**1.1.** Não foi registrado em Mutações Ativas (Anexo 15) a aquisição de um bem móvel no valor de R\$ 300,00, conforme relação de bens móveis informado no sistema APLIC.

**2. BB 05. Gestão Patrimonial\_Grave\_05.** Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94 da Lei nº 4.320/1964).

**2.1.** Incompatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes. (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, Lei 4.320/64).

**3. KB 10. Pessoal\_Grave\_10.** Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

**3.1.** O cargo de contador não foi ocupado por servidor efetivo, mediante concurso público, descumprindo assim, o que determina a Resolução de Consulta nº 37/2011.

## **12 – IRREGULARIDADE MANTIDA PELA UNIDADE TÉCNICA APÓS APRESENTAÇÃO DE DEFESA PELO GESTOR**

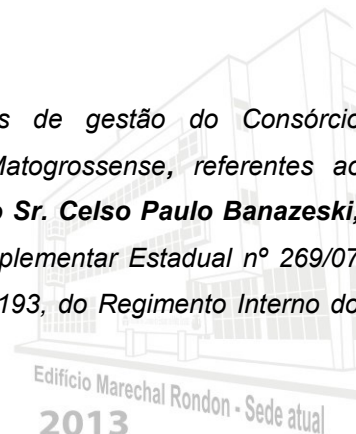
**1. KB 10. Pessoal\_Grave\_10.** Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

**1.1.** O cargo de contador não foi ocupado por servidor efetivo, mediante concurso público, descumprindo assim, o que determina a Resolução de Consulta nº 37/2011.

## **13 – PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 6.477/2013 (fls. 157/164), da lavra do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, opinou da seguinte forma:

*“a) por julgar regulares as contas anuais de gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense, referentes ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Celso Paulo Banazeski, com fundamento no artigo 21, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT) e artigos 191, II c/c 193, do Regimento Interno do TCE/MT;*





Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

**b) pela aplicação de multa, ao Sr. Celso Paulo Banazeski, Prefeito, em razão da irregularidade KB 10 dada a grave infração legal, nos termos do art. 75, III, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 6º da Resolução Normativa nº 17/10;**

**c) pela determinação ao gestor para que promova ajuste no Regimento Interno para prever o emprego público ao cargo de Contador do Consórcio, e depois disso, para que realize concurso para o preenchimento dos empregos públicos do consórcio, no prazo de 180 dias, sob pena de aplicação de multa no caso de reincidência, conforme dispõe o art. 75, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c art. 6º, inciso II, alínea "b" da Resolução Normativa TCE/MT 17/10;**

**d) pela advertência ao gestor que a reincidência nas irregularidades aqui constatadas ou no descumprimento de determinação do Tribunal ou do Conselheiro Relator poderão ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o art. 193, § 1º e 194, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MT".**

**É o relatório.**

Cuiabá- MT, 9 de setembro de 2013.

**João Batista de Camargo Júnior**  
Conselheiro Substituto

Certifico que o presente documento  
encontra-se assinado digitalmente<sup>1</sup>

\_\_\_\_\_  
Vanessa Sperandio  
Assistente de Gabinete

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT